



Feira Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

LEI Nº 169/2005

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.205/2000, E DISPÕE SOBRE OBTENÇÃO DO SMART CARD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 49/2005 de autoria do Edil Getúlio da Silva Barbosa, e na conformidade do artigo 77, § 7º da Lei nº 37, de 05 de Abril de 1990, e artigo 33, inciso IV, do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dê-se ao art. 2º, da Lei 2.205/2000, a seguinte redação:

"Art. 2º - Para obtenção do smart card ou similar, o estudante, no ato da matrícula, cadastrar-se-á junto ao seu estabelecimento de ensino, apresentando uma fotografia 3x4, recente, além do comprovante de residência."

§ 1º - O estabelecimento de ensino em que esteja matriculado o aluno remeterá, no máximo até 10 (dez) dias após a matrícula, relação ao sistema de meia passagem escolar, contendo:

- a) nome do aluno;
- b) endereço residencial do aluno;
- c) uma fotografia 3x4, recente, idêntica à existente em seus arquivos.

§ 2º - De posse da relação, o sistema de meia passagem escolar emitirá o smart card, em até 15 (quinze) dias, devolvendo-o ao estabelecimento de ensino para que seja entregue ao aluno, contra recibo, cuja cópia deste será entregue ao sistema, devidamente autenticado pelo estabelecimento.

§ 3º - Quando da ocorrência de furto ou extravio do smart card, a emissão da 2ª via será gratuita, uma única vez, procedendo-se a sua requisição com as mesmas normas exigidas para a primeira expedição.

Artigo 2º - Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 2.205/2000, passam a vigorar como IV e V, respectivamente.

Artigo 3º - Todos os dispositivos da Lei nº 2.205/2000, que não foram alterados, continuam em pleno vigor, bem como aqueles contidos na Lei nº 2.397/2003, que versam sobre o assunto.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o contido nesta Lei, contados a partir da sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, EM
13 DE SETEMBRO DE 2005.

Ver. ANTONIO FRANCISCO NETO
Vice-Presidente